



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Coordenação de Contratos e Convênios
Diretoria de Formalização de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2024 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEDUH/DF E EDVAN FORTUNATO BRAZ DA SILVA - ME.

PROCESSO nº 00390-00006815/2024-13

Registro no SIGGO nº 052713 (154058798)

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA**, portador do RG nº 2.519.521 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.075.331-11,, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **EDVAN FORTUNATO BRAZ DA SILVA - ME**, com sede na Quadra QNL 21, Conjunto G, nº 02, Bairro Taguatinga Norte/DF, CEP: 72.152-107, Telefones (61) 99296-7020, endereço eletrônico: edvan.fortunato@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.305.783/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDVAN FORTUNATO BRAZ DA SILVA**, portador do RG nº 205.77-37 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 721.437.381-53 (153964554), na qualidade de Microempreendedor Individual, conforme Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (153965833), em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), regulamentada no Distrito Federal pelo [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#); a [Lei Complementar nº 123/2006](#) e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2024 e seus anexos (153343867), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para a prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais** (plenárias, conselhos consultivos, conselhos deliberativos, câmaras técnicas e temáticas, workshops, oficinas, conferências, grupos de trabalho, comissões, seminários, fóruns, apresentações de dirigentes, entrevistas, premiações, audiências e consultas públicas e outras reuniões importantes e/ou estratégicas), **sob demanda, especificamente para o Grupo 03 (Alimentação, itens 55, 56; 58 e 59)** com vistas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2024 e seus anexos (153343867); na Proposta da CONTRATADA (153924463); na Nota Técnica nº 30/2024 - SEDUH/SUAG/COLICI (153715143); na Ata de Registro de Preços nº 01/2024 - SEDUH/SUAG (154030925), seguida do Ato Autorizativo (154060903), que passam a vincular esta contratação.

1.2. Objeto da Contratação:

GRUPO 03 - ALIMENTAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
55	Água mineral natural, sem gás, em garrafão 20 l, base com torneira e copos biodegradáveis durante todo o evento	Un.	100	R\$ 41,00	R\$ 4.100,00
56	Coffee break: chocolate quente, leite, café, chá, suco de fruta (03 tipos), refrigerante (02 tipos, normal e diet ou light), água (com e sem gás) e salgados/doces/mix de frutas secas/petit fours (10 tipos)	Un.	1200	R\$ 30,00	R\$ 36.000,00
58	Fornecimento de almoço à americana (bufê): 02 opções de pratos frios de carnes (vermelha e branca e/ou pescado), com respectivas guarnições; sobremesa: 02 tipos de doces, frutas e sorvetes; café expresso, suco de fruta (02 tipos), água mineral (com e sem gás), refrigerante (02 tipos, normal e diet ou light)	Un.	1000	R\$52,00	R\$52.000,00
59	Lanche do tipo Kit: Biscoito salgado, frutas (maçã e banana), suco ou refrigerante e barra de cereal, devendo os produtos serem apresentados da seguinte forma: a) 01 biscoito salgado, pacote com 6 unidades, contendo entre 22 e 25 Gr.- Marcas de referência: Clube Social, Pit Stop, similar ou de melhor qualidade; b) 01 Fruta (maça ou banana), devidamente higienizada e embalada individualmente com filme PVC; c) 01 Suco de frutas, em embalagem descartável tetra pak, de aproximadamente 200 ml com canudo (nas opções, normal ou Diet) - Marcas de referência: Del Valle, Sandal, Maguary e Vigor, similar ou de melhor qualidade; d) 01 Refrigerante de aproximadamente 200 ml (nas opções, normal ou Diet) - Marcas de referência: coca-cola, guaraná antártica, pepsi, fanta, similar ou de melhor qualidade.	Un.	7.000	R\$16,00	R\$112.000,00

OBS: Os kits deverão ser acondicionados em sacos plásticos transparentes, atóxicos e selados, contendo 02 folhas de guardanapos.				
VALOR TOTAL				R\$ 204.100,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação
 - 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA (153924463); e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. Da especificação dos serviços - **Grupo 03 - Alimentação, constantes no item 9.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e nos termos do item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os constantes no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, bem como a participação de consórcio, nos termos do item 26 do Termo de Referência e art. 165, inciso VI e art. 177, § 21, ambos do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1.O valor total do contrato é de **R\$204.100,00 (duzentos e quatro mil e cem reais)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária 117/2024 (154096149); a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (154100148); a Autorização de Despesa e Empenho - SEDUH/SUAG 154101258); procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da [Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023](#) (LOA 2024);
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **18/07/2024**, conforme Planilha Orçamentária - SEDUH/SUAG/DIAD/GEComp (146265935) e item 22 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com o art. 3º, inciso II, do [Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016](#) e alterações posteriores;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; e
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das constantes no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

- 8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;
- 8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial, a [Procuradoria-Geral do Distrito Federal](#), para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA
- 8.9. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme preconiza o art. 123, parágrafo único, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e art. 30, do [Decreto nº 44.330, de 2023](#).
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme preconiza o art. 123, parágrafo único, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e art. 30 do [Decreto nº 44.330, de 2023](#);
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#);
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.22 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato; e

9.23 A CONTRATADA deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

9.24. Constituem, ainda, como obrigações da contratada, as constantes no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigido da CONTRATADA, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nos termos do item 23 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e de acordo com art. 98, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96, da citada lei, a saber:

10.1.1. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.1.2. **Seguro-garantia**;

10.1.3. **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

10.1.4. **Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. Em caso da opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de **01 (um) mês**, contado da data de homologação da [dispensa eletrônica](#), para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato;

10.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato;

10.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

10.4.1. A apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.4.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

10.4.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato:

10.4.3.1 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

10.5.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber; e

10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Subitem 10.5 acima, observada a legislação que rege a matéria;

10.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pela autoridade competente;

10.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

10.9. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) - 070; Agência 0100; Conta Corrente 100.800.482-8;

10.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada, nos termos do art. 175, do [Decreto nº 44.330, de 2023](#);

10.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

10.12.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

10.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

10.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato;

10.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência; e

10.18. Sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato e implicará na imediata anulação da nota de empenho emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

IV - **Multa**: A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos do art. 156, § 3º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da referida Lei](#) e nos termos do item 27 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

11.2.1. Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

11.2.2. Moratória de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.2.1. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20 % a 30 % do valor do contrato;

11.2.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 11.1, entre 10 % e 20 % do valor do contrato;

11.2.5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 9,99 % do valor do contrato;

11.2.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 19,99 % do valor do contrato;

11.2.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3 % a 4,99 % do valor do contrato;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observando o Decreto [Decreto Distrital nº 38.097/2017](#) que Instituiu o Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

11.11. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os 138 e 139 da [mesma lei](#);

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica CONTRATADA possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE (art. 3º, § 3º, do [Decreto Federal nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I – Unidade Orçamentária: 28.101 - SEDUH

II – Programa de Trabalho: 15.122.8208.8517.0131 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: 120 – Diretamente Arrecadados

13.2. O empenho inicial é de **R\$ 50.599,00 (cinquenta mil quinhentos e noventa e nove reais)**, conforme a Nota de Empenho nº **2024NE00331**(154113720), emitida em 18/10/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, com **Registro no SIGGO nº 052713** (154058798).

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF, na forma prevista no art. 5º, do [Decreto Distrital nº 44.162, de 2023](#); no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e ao art. 8º, § 2º, da [Lei Federal nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do [Decreto Federal Regulamentador nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher; que incentive a violência contra a mulher; que exponha a mulher a diversos modos de constrangimento ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

18.2. Conforme o disposto no art. 2º, da [Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil é proibido e constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

18.3. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

18.4. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do [Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

18.5. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#) e nos termos do art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

18.6. Consoante o previsto no art. 2º, do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), e art. 11, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a CONTRATADA deve observar o disposto no art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;

18.7. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos art. 89 e 92, inciso III, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); e

18.8. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que se trata a [Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

18.9. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato.

Pelo Distrito Federal:

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

EDVAN FORTUNATO BRAZ DA SILVA

Microempreendedor (Individual)



Documento assinado eletronicamente por **EDVAN FORTUNATO BRAZ DA SILVA, Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 20:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA - Matr.0273790-6, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal**, em 18/10/2024, às 22:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **154063606** código CRC= **D203CA8D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seduh.df.gov.br